

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Conforme já ocorreu no ano anterior e enquanto existir a exigência legal, todo ano será necessária a contratação de profissional habilitado para atender a 4ª Fase do E-Social para órgãos públicos, visando atender a exigência de profissional habilitado para prestar as informações.

MOTIVO

O E-Social para órgãos públicos exige que seja feita mensalmente comunicados de acidente de trabalho, atestado de saúde ocupacional e condições ambientais do trabalho - agentes nocivos, serviços que devem ser executados por profissional habilitado, conforme já ocorreu no ano anterior, a contratação se faz necessária já que a Câmara Municipal não possui no seu quadro de funcionários para tal finalidade e, de acordo com o número de servidores não se justifica a contratação por concurso de um profissional para este fim.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Dispensa de licitação para:

Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo os seguintes serviços:

- I. Elaboração PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).**
- II. Elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).**
- III. Elaboração LIT (Laudo de Insalubridade/Periculosidade).**
- IV. Elaboração PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).**
- V. Realização de Exames Ocupacionais (admissional, demissional e periódicos), até 20(vinte) servidores (deverão ser realizados na sede do contratante e os custos devem estar incluídos na proposta).**
- VI. E-SOCIAL: geração de informações e envio do e-social a partir de 01/01/2023. Responsabilidade da contratante em efetuar o cadastro na aba cliente SESIS+ do Certificado digital e/ou assinar todos os XML para validação das informações.**
- VII. P.P.P – Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico.**
- VIII. Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho: Assessoria técnica com o objetivo de resolver problemas específicos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde as dúvidas sobre a aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processo de trabalho, apresentando soluções adaptadas à realidade da Câmara Municipal.**

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

2 – Do Prazo Contratual

12 meses

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Menor preço.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade e com o menor preço dos que foram consultados.

5 – Da Fundamentação Legal

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

6 – Órgão Requisitante

Secretaria da Mesa Diretora.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será parcelado entrega conforme solicitado.

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente com a emissão da nota fiscal e conferência do recebimento.

9 – Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados a Câmara Municipal na especificação exigida.

10 – Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos objetos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Entregar os serviços de acordo com o recomendado.

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta entrega dos serviços.

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, aplicar as penalidades constantes na legislação.

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

O fornecedor interessado, e aqueles que eventualmente manifestarem seu interesse através da disponibilidade no site da Câmara Municipal, deverão enviar proposta constando preço unitário, preço total, e demais exigências constantes deste termo.

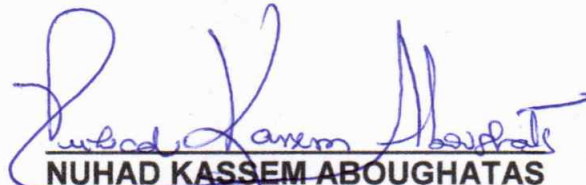
15 – Da Dotação Orçamentária

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Santa Fé, 20 de maio de 2025


NUHAD KASSEM ABOUGHATAS
Primeira Secretária